

Lei nº 36

De 22 de novembro de 1965.

Fixa a receita e fixa a despesa para  
o exercício de 1966.

A Câmara Municipal de São Sebastião da  
Boa Vista, decreta e em sancionamento seguinte Lei:-

Art. 1º - A Receita do Município de São Sebastião da Boa Vista  
para o exercício de 1966, é orçada em eff. 30.000.000. (Trinta milhões  
de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:-

Especificação da Receita  
Receitas Correntes  
Receita Ordinária

Impostos: -

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| Receita Ordinária       | 8.675.000         |
| Receita Patrimonial     | 150.000           |
| Receita Industrial      | 5.000             |
| Contribuições Correntes | 20.910.000        |
| Receitas Diversas       | 260.000           |
| <b>Total Geral</b>      | <b>30.000.000</b> |

Art. 2º - A Despesa do Município de Las Leñas da Bela - Vista, no exercício de 1966, é fixada em R\$. 30.000.000. (Trinta milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação: -

Especificação da Despesa  
Despesas Correntes  
Governo e Administração Geral

|                                           |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| Governo e Administração Geral             | 4.806.996         |
| Encargos Pessoal                          | 200.000           |
| Transportes e Comunicações                | 9.660.000         |
| Educação e Cultura                        | 1.450.000         |
| Saúde                                     | 600.000           |
| Suabado, Previdência e Assistência Social | 1.683.004         |
| Habitacao e Serviços Urbanos              | 2.600.000         |
| <b>Despesas de Capital</b>                |                   |
| Governo e Administração Geral             | 3.000.000         |
| Indústria e Comercio                      | 5.000.000         |
| Habitacao e Serviços Urbanos              | 1.000.000         |
| <b>Total Geral</b>                        | <b>30.000.000</b> |

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações

30

de créditos por antecipação da receita até a importância de cinco-  
porcento à vinte e cinco (25%) por cento da previsão orçamentária  
do exercício:-

Art. 4º - Dica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a abrir  
créditos suplementares a dotações deste orçamento até o limite de  
cinquenta por cento, (50%), da despesa fixada para o exercício. -

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Acordo, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram  
e a façam cumprir sob pena de incurrir nas sanções da lei.

S. Prefeitura Municipal de São Sebastião do  
Bela Vista, 22 de novembro de 1965.

Ass: [assinatura]  
O Prefeito Municipal

[assinatura]  
Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura aos  
22 de novembro de 1965.

[assinatura]  
O Secretário da Prefeitura